



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 26 DE MAIO DE 2017.

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 17/01/2025)

EMENTA: ~~ALTERA REDAÇÃO DO ART. 17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AGREGA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º AO REFERIDO ARTIGO, CRIANDO CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE...~~

LEI COMPLEMENTAR:

~~Art. 1º~~ – ~~Altera redação do art. 17 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena que passará contar com a seguinte redação:~~

~~Art. 17~~ – ~~Fica estabelecido que o pagamento do Décimo Terceiro Salário dos servidores públicos efetivos, inativos e comissionados, que compõem o quadro do Poder Executivo Municipal, será efetuado no mês de seu aniversário.~~

~~Art. 2º~~ – ~~Ficam acrescidos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 17 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município que contarão com a seguinte redação:~~

~~§ 1º~~ – ~~O servidor receberá a verba mencionada no caput deste artigo, em sua totalidade, na mesma data do pagamento dos vencimentos correspondentes ao mês de seu aniversário.~~

~~§ 2º~~ – ~~Para os pensionistas será considerada a data de aniversário do servidor falecido para o pagamento do Décimo Terceiro Salário.~~

~~§ 3º~~ – ~~(VETADO).~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

~~§ 4º - Após a promulgação desta lei, e, no caso de ocorrer posse ou nomeação de servidor no decurso deste exercício, o pagamento do Décimo Terceiro Salário proporcional será feito excepcionalmente no mês de Dezembro.~~

~~§ 5º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido o Décimo Terceiro Salário de que trata o caput deste artigo, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.~~

~~§ 6º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato do seu efetivo pagamento.~~

~~Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.~~

~~Santa Maria Madalena, 26 de Maio de 2017.~~

~~**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**
Prefeito~~

~~BIO Nº305 DE 16/05/2017 A 31/05/2017~~

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 17/01/2025)